

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 564, DE 2024

Inserir o inciso XXXVIII no art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para conceder o direito à carga horária reduzida ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 564, de 2024, de autoria do nobre Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO, nos termos da sua ementa, visa a inserir “o inciso XXXVIII no art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para conceder o direito à carga horária reduzida ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário.”

Em sua justificação o Autor defende que esse Projeto de Lei se constitui em uma “medida simples, porém extremamente necessária” que “oferece a possibilidade do equilíbrio profissional e



peçoal aos profissionais que cuidam de nossa segurança, garantindo o suporte necessário àqueles que passam por situações excepcionais”.

O Autor entende que “ao permitir uma redução na carga horária de trabalho, o Estado demonstra uma compreensão das demandas extras colocadas sobre esses indivíduos e suas famílias, facilitando a dedicação necessária aos cuidados e ao acompanhamento especializado de seus dependentes”.

Ainda acresce que “a flexibilização da carga horária contribui para reduzir a sobrecarga emocional frequentemente associadas à responsabilidade de cuidar de um dependente com deficiência, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo”.

O Autor finaliza sua argumentação informando que sua “proposta tem o intuito de tornar nacional um direito que é reconhecido em diversos entes federados, como é o caso do Estado do Mato Grosso do Sul”.

O Projeto de Lei nº 564, de 2024, depois de apresentado em 05 de março de 2024, foi distribuído, em 12 do mesmo mês, à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (mérito), Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II RICD) no regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

O projeto de Lei foi aprovado, com Substitutivo, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo assim recebido por esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.



Nesta Comissão Permanente, aberto o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, a partir de 28 de agosto de 2024, ele foi encerrado, em 12 do mês seguinte, sem que emendas tenham sido apresentadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 564, de 2024, vem à apreciação desta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa às políticas de segurança pública e a seus órgãos institucionais nos termos da alínea “g”, do inciso XVI, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição em pauta preenche uma importante lacuna relativa ao bem-estar das famílias dos policiais militares e dos bombeiros militares, mais especificamente daqueles que possuem dependentes portadores de deficiência, permitindo-lhes adequar suas jornadas de trabalho à luz das políticas públicas de inclusão e de apoio às necessidades dos deficientes.

É indubitável que o portador de deficiência demanda cuidados especializados, como acompanhamentos médicos, terapias e atividades especiais, de modo que a redução da jornada permitirá que os policiais militares e bombeiros militares, que se enquadrem no escopo deste projeto de lei, possam estar mais presentes no acompanhamento de seus familiares.

Por outro lado, essa presença mais efetiva redundará, certamente, em maior conforto emocional não só para o portador da deficiência, como também, dos demais familiares.



O Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aperfeiçoou a redação original do Projeto de Lei, introduzindo um dispositivo prevendo o direito de coincidir as férias dos policiais militares e dos bombeiros militares que tenham dependentes com deficiência com as férias destes, além de outro dispositivo remetendo ao art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que define as pessoas consideradas com deficiência.

Em face do exposto, no MÉRITO, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 564, de 2024, na forma do Substitutivo recebido da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator

